

I WORKSHOP

SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

ENUNCIADOS



Conselho da
Justiça Federal



DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ministro ARI PARGENDLER

Presidente

Ministro FELIX FISCHER

Vice-Presidente

Ministro FRANCISCO FALCÃO

Corregedor-Geral da Justiça Federal e

Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Ministra Laurita Vaz

Ministro Luiz Fux

Desembargador Federal Olindo Herculano de Menezes

Desembargador Federal Paulo Espírito Santo

Desembargador Federal Roberto Haddad

Desembargador Federal Wilson Darós

Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

Membros Efetivos

Ministro João Otávio de Noronha

Ministro Teori Albino Zavascki

Ministro Castro Meira

Desembargador Federal José Amilcar de Queiroz Machado

Desembargadora Federal Vera Lúcia Lima

Desembargador Federal André Nabarrete Neto

Desembargador Federal Élcio Pinheiro de Castro

Desembargador Federal Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

Membros Suplentes

Eva Maria Ferreira Barros

Secretária-Geral

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Luiz Paulo Teles Barreto

Ministro da Justiça

Airton Aloisio Michels

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN

Sandro Torres Avelar

Diretor do Sistema Penitenciário Federal – DEPEN

Rosangela Peixoto Santa Rita

Coordenadora-Geral de Tratamento Penitenciário – DEPEN

Severino Moreira da Silva

Coordenador-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção – DEPEN

Luciane Cristina de Souza

Coordenadora-Geral de Inteligência Penitenciária – DEPEN



CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA FEDERAL



DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO NACIONAL

I *Workshop* sobre o Sistema Penitenciário Federal ENUNCIADOS

Brasília, novembro de 2010

Copyright © Conselho da Justiça Federal

EDITORAÇÃO

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

Janaína Lima Penalva da Silva – Secretária

SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAL E EDITORAÇÃO

Raquel da Veiga Araújo de Meneses – Subsecretária

COORDENADORIA DE EDITORAÇÃO

Milra de Lucena Machado Amorim – Coordenadora

Luciene Bilu Rodrigues – Servidora da Coordenadoria de Editoração

Diagramação e arte-final

Alice Zilda Dalben Siqueira – Servidora da Coordenadoria de Editoração

Capa

Raul Cabral Mera

Impressão

Coordenadoria de Serviços Gráficos do CJF

W926p

Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal (1 : 2010 : Brasília).

1 Workshop sobre o Sistema Penitenciário Federal: enunciados / Conselho da Justiça Federal, Corregedoria-Geral da Justiça Federal ; Departamento Penitenciário Nacional. -- Brasília : CJF, 2010.

20 p.

1.Direito penitenciário. 2. Direito penal. 3. Sistema penitenciário.
I.Título.

CDU 343.811

SUMÁRIO

1	Apresentação – Corregedoria-Geral da Justiça Federal	5
2	Apresentação – Departamento Penitenciário Federal	7
3	Deliberações	9
4	Enunciados firmados por consenso – publicação	9
5	Entendimentos	12
6	Encaminhamentos propostos	15
7	Participantes do I <i>Workshop</i>	17



1 Apresentação – Corregedoria-Geral da Justiça Federal

Desde que entrou em pleno funcionamento, com a inauguração da Penitenciária de Catanduvas, em 23/06/2006, o Sistema Penitenciário Federal tem sido alvo de preocupação do Conselho da Justiça Federal.

Tanto é assim que fez editar as Resoluções n. 502, de 09/05/06, e 557, de 08/05/07, ambas regulamentando os procedimentos de inclusão e de transferência de pessoas presas para unidades do Sistema Penitenciário Federal.

Passados, portanto, mais de quatro anos de funcionamento, esta Corregedoria-Geral da Justiça Federal entende que é o momento de aproximação maior entre todos os profissionais do sistema: juízes, Ministério Público, representantes do Departamento Penitenciário Nacional e diretores de presídios.

Tenho a grata satisfação, à frente da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, e em conjunto com o Ministério da Justiça, representado aqui pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, de promover a primeira reunião de trabalho de juízes e profissionais do Sistema Penitenciário Federal.

É uma visão moderna do papel do órgão correcional, que não foi constituído, exclusivamente, para aplicar penalidades. Antes, ocupa papel fundamental de uniformização de procedimentos, aproximação, orientação, interlocução, e de troca de conhecimentos entre juízes e os demais profissionais da área, precisamente o que está sendo realizado hoje.

Esta Corregedoria quer fazer essa interlocução em relação ao Sistema Penitenciário Federal, com o entendimento de que muitas das questões, muitos dos ruídos que hoje ocorrem talvez pudessem ser resolvidos, uniformizados ou equacionados à base do diálogo, e com a mediação de um órgão de orientação, controle e disciplina, que são atribuições desta Corregedoria-Geral.

Nesse primeiro momento, optou-se por uma reunião de trabalho, restrita a juízes e técnicos da área. Em dois dias serão tratados temas de maior relevância e, ao final, deverão ser apresentadas propostas para o aperfeiçoamento do Sistema, que seguramente terão encaminhamento pela Corregedoria-Geral.

Mais adiante, acena-se com a possibilidade de um seminário sobre o tema, no qual poderá ser ampliado o rol de participantes e, se deliberado neste *workshop*, no futuro poder-se-á constituir um fórum permanente de discussão sobre as questões que afligem os operadores do Sistema Penitenciário Nacional.

Reitero que esta Corregedoria-Geral pretende dar sequência a esse trabalho ora iniciado, de acordo com o que for aqui deliberado.

Desejo bom trabalho aos senhores.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping initial 'F' followed by a cursive name.

Ministro Francisco Falcão
Corregedor-Geral da Justiça Federal e
Diretor do Centro de Estudos Judiciários

2 Apresentação – Departamento Penitenciário Federal

A realização do **I Workshop do Sistema Penitenciário Federal** reflete na concretização teórico-metodológica dos anseios e dos processos de trabalhos de todos os atores imersos nesta nova sistemática de execução penal.

Ao longo dos quatro anos de existência, questionamentos pairaram na metodologia de gestão das penitenciárias federais, frente à ótica expressa no Decreto n. 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, que aprovou o Regulamento Penitenciário Federal, que estabelece:

Os estabelecimentos penais federais tem a finalidade de promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, como também abrigar presos, provisórios ou condenados, sujeito ao regime disciplinar diferenciado, apresentando alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade, previsto nos § 1º e 2º, do art. 52 da Lei n. 10.792, de dezembro de 2003.

Diversas ações têm sido empreendidas no sentido de implementar políticas estruturantes no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, dentro de uma perspectiva institucional de rechaço a todas as formas de corrupção intramuros. E, ainda que seja considerado um Sistema mais rigoroso de controle disciplinar e diferenciado pela obtenção de 24 horas de monitoramento, as penitenciárias federais devem primar pela garantia dos direitos das pessoas presas.

Dentro dessa lógica diferenciada de execução penal, entende-se que, desde a sua existência, o Sistema Penitenciário Federal contribui, concretamente, no contexto nacional de combate à criminalidade, contudo, ainda, não se tornou evidente a sua identidade institucional.

Na prática, observou-se que realizar gestões de administração

penitenciária, gestão de pessoal, modelos de procedimentos de segurança, mecanismos de garantia dos direitos dos presos, formas de inteligência penitenciária, atuações frente às remoções e transferências dos presos, entre tantas outras atribuições do Sistema Penitenciário Federal, são temas que ainda comportam o bom debate.

A implementação do trabalho conjunto com os diversos Órgãos da execução penal, neste momento focado na Justiça Federal, bem como o fomento à efetiva articulação entre eles, torna-se fundamental para a consecução dos objetivos e dos desafios institucionais de gestão do Sistema Penitenciário Federal.

É dentro deste contexto que expressamos nossa satisfação e agradecimento na realização deste **I Workshop do Sistema Penitenciário Federal**. Enfatizamos que, desde o momento que recebemos o convite realizado pelo Conselho da Justiça Federal, colocamos como prioridade a organização da pauta, que foi realizada de forma participativa entre as unidades centrais e descentralizadas da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

Acredita-se que a metodologia foi executada da forma “eficaz e dialógica”, avançando, concretamente, em determinados pontos de confluência entre a Justiça Federal e o Departamento Penitenciário Nacional. Os resultados deste *Workshop* já podem ser considerados importantes instrumentos de melhoria das práticas e de padronizações institucionais rumo a um cenário mais técnico e científico da execução penal no interior das penitenciárias federais.

Agora, pensemos nas estratégias de execução dos enunciados elaborados e também nas próximas pautas dos futuros *workshops*.



Airton Aloísio Michels
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

3 Deliberações

Os participantes do **I Workshop sobre Sistema Penitenciário Federal**, em relação aos temas que foram tratados, deliberaram o seguinte:

- 1) com indicação de publicação: dispor, na forma de enunciados, sobre temas de consenso;
- 2) sem indicação de publicação: dispor sobre o entendimento do grupo a respeito dos temas em que não se alcançou consenso ou não se verificou a necessidade de publicação;
- 3) dispor sobre o prosseguimento dos debates acerca de temas remanescentes, que não foram tratados em função da carga horária disponível, e prosseguir no debate sobre aqueles em que não se alcançou consenso.

4 Enunciados firmados por consenso – Publicação

4.1 Enunciado n. 1

A ausência de remessa, no prazo de trinta dias, pelo juízo de origem, dos autos da execução penal, do prontuário, ou de qualquer outro documento necessário para a execução penal no Presídio Federal, ou para o procedimento de inclusão, autoriza a devolução do preso, mesmo após a decisão de inclusão.

4.2 Enunciado n. 2

A decisão que determina a inclusão do preso no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) pode ser revogada pelo juiz federal da execução, após o ingresso do preso na Penitenciária Federal.

4.3 Enunciado n. 3

○ preso para fim de extradição pode ser incluído no Sistema Penitenciário Federal, pelo prazo da lei, desde que observados os demais requisitos e procedimentos legais. No caso, o juízo de origem é o Supremo Tribunal Federal, a quem compete decidir, na origem, o pedido de inclusão.

4.4 Enunciado n. 4

A inclusão na Penitenciária Federal, por si só, não reinicia e nem suspende a contagem para concessão de benefícios.

4.5 Enunciado n. 5

Em relação à inclusão e transferência, os prazos são contados na forma do art. 10 do Código Penal e, em caso de renovação, o termo inicial é a data do vencimento do prazo encerrado.

4.6 Enunciado n. 6

Não há necessidade de fatos novos para a renovação do prazo de permanência dos presos no Sistema Penitenciário Federal, bastando a existência de indícios da permanência dos motivos de fato que ensejaram a inclusão.

4.7 Enunciado n. 7

Pode haver complementação do fundamento da inclusão já deferida, durante o período de permanência no Sistema Penitenciário Federal.

4.8 Enunciado n. 8

Decorrido o prazo de dez dias, sem pedido de renovação de permanência, o preso deve ser devolvido, independentemente de qualquer outra providência por parte do juízo.

4.9 Enunciado n. 9

É possível conceder ao preso condenado, progressão de regime ou livramento condicional no Presídio Federal, hipóteses em que deverá ser logo transferido ou posto em liberdade, respectivamente, em face da natureza do estabelecimento penal federal.

4.10 Enunciado n. 10

Recebido o alvará de soltura no estabelecimento federal, independente de se tratar ou não de preso provisório ou condenado, o diretor da Penitenciária Federal comunicará com urgência ao juiz federal da execução.

4.11 Enunciado n. 11

Será estabelecido um fluxo de rotina para elaboração de pareceres técnicos penitenciários a todos os presos, a partir do qual o juiz decidirá sobre a necessidade de exame criminológico, que, no caso de ser exigido, deverá ser feito por profissionais devidamente habilitados, ainda que fora do quadro funcional do Sistema Penitenciário Federal.

4.12 Enunciado n. 12

Enquanto não viabilizadas as condições para a carga horária mínima prevista em lei, para remição de pena pelo trabalho, é possível considerar o dia trabalhado, com carga horária inferior a seis horas, com o mínimo

de três horas. E, para fim de remição de pena pelo estudo, com três dias de frequência escolar, ou doze horas de estudo, é possível remir um dia de pena.

4.13 Enunciado n. 13

Na visita virtual o acompanhamento pelo agente penitenciário deve ficar longe do alcance das câmeras.

4.14 Enunciado n. 14

A visita social pode ter o som monitorado em relação a todos os presos, mediante autorização judicial, à vista dos elementos de convicção trazidos pela administração penitenciária.

4.15 Enunciado n. 15

Em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal, a entrada via postal de jornais, livros e revistas está submetida ao controle da administração penitenciária, independente de ordem judicial.

5 Entendimentos

- 5.1 Apenas o juiz natural do processo pode solicitar ao juiz federal a inclusão de preso no Sistema Penitenciário Federal, podendo haver mais de um juízo de origem, concomitantemente, nos casos em que o juízo solicitante não tem mais interesse na inclusão, mas outro juízo se apresenta, com renovação do pedido.

- 5.2 O rol constante do art. 3º, do Decreto n. 6.877/09 é exemplificativo, podendo haver outras hipóteses de inclusão, devidamente fundamentada, com base no art. 3º da Lei n. 11.671/2008, e rigorosamente nos termos do art. 10 da mesma lei.
- 5.3 Não é apropriado suscitar conflito de competência, conforme dispõe o art. 9º da Lei n. 11.671/08, em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal. Deliberou-se pelo encaminhamento de proposta de alteração legislativa, suprimindo a possibilidade de suscitação de conflito de competência e a previsão de recurso de agravo.
- 5.4 O prazo de permanência no Sistema Penitenciário Federal, segundo estatuído na Lei n. 11.671/08, é de trezentos e sessenta dias, podendo ser prorrogado, sucessivamente, em hipóteses excepcionais.
- 5.5 É recomendável, como boa prática penitenciária, o rodízio periódico dos presos, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, após o decurso de dois anos da primeira inclusão, obedecido o disposto no art. 12 do Decreto n. 6.877/98, não havendo necessidade de reavaliação da inclusão, pelo juiz federal. O DEPEN, no caso, deve obedecer a critérios objetivos e adotar as cautelas necessárias para que no rodízio os procedimentos de reinserção social já em andamento não tenham solução de continuidade.
- 5.6 Em relação à expressão “será colocado imediatamente em liberdade”, referida no § 3º do art. 1º da Resolução n. 108, de 6 de abril de 2010, não se chegou a consenso sobre o

prazo. Deliberou-se propor alteração no Decreto n. 6877/09, no sentido de se exigir documento comprobatório da situação processual do preso, notadamente em relação aos mandados de prisão em vigor. Deliberou-se, ainda, solicitar a atuação do CNJ para instituir com urgência o banco de mandados de prisão, a fim de possibilitar com segurança o cumprimento dos alvarás de soltura.

- 5.7 Se o alvará de soltura for referente ao único processo que fundou a inclusão do preso no Sistema Penitenciário Federal e se houver outros mandados de prisão em aberto e/ou condenações em outras unidades da federação, o preso deve, necessariamente, ser transferido de imediato para o local em que se encontram em aberto os mandados de prisão.
- 5.8 Existindo procedimento policial investigatório para o qual tenham sido carreados indícios de envolvimento de profissional da advocacia em práticas delitivas imputadas a preso, as conversas entre o advogado e o preso podem ser monitoradas ou interceptadas na forma da lei, desde que haja ordem fundamentada do juízo criminal competente.
- 5.9 A pedido do Ministério Público ou da autoridade penitenciária, por ordem fundamentada do Juízo Corregedor do Presídio Federal de Segurança Máxima, pode haver monitoramento de sons e imagens das conversas entre o advogado e o preso, no parlatório, desde que a medida vise garantir a segurança pública e a regular execução da pena no estabelecimento penal, mantido o absoluto sigilo em relação ao material produzido.

5.10 Serão promovidas gestões junto ao CNJ para que os estados possam dispor de equipamentos para videoconferência, em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal, reduzindo-se, assim, os procedimentos para condução de presos.

6 Encaminhamentos propostos

- 6.1 Realizar o **II Workshop Sobre o Sistema Penitenciário Federal** no mês de novembro de 2010, com o mesmo formato do primeiro, inclusive com relação aos participantes. Apenas nos *workshops* seguintes abrir-se-ia a participação aos demais órgãos do sistema de justiça.
- 6.2 Realizar seminário sobre execução penal federal para o final de março de 2011, com a participação dos demais órgãos do sistema de justiça criminal.
- 6.3 Criação de grupo de trabalho encarregado da elaboração de propostas de alteração da legislação, inclusive em relação às que foram extraídas do *workshop* (alterações da LEP, Lei n. 11.671/08 e Decreto n. 6.877/09, para o qual foram designados os Desembargadores Federais Sérgio Feltrin e Abel Fernandes Gomes; e os Juízes Federais Sérgio Fernando Moro, Mário Azevedo Jambo e Flávio Antonio da Cruz; e ainda o Dr. Fabiano Bordignon, Diretor da Penitenciária Federal de Catanduvas.

- 6.4 Solicitar a atuação do CNJ para instituir com urgência o banco de mandados de prisão, a fim de possibilitar com segurança o cumprimento dos alvarás de soltura.
- 6.5 Gestões junto ao CNJ para que os Tribunais de Justiça possam dispor de equipamentos para videoconferência, em face das peculiaridades do Sistema Penitenciário Federal, reduzindo-se, assim, os procedimentos para condução de presos.
- 6.6 Criação de um fórum permanente de discussão sobre o Sistema Penitenciário Federal.
- 6.7 O CJF receberá as reclamações em razão do descumprimento da Resolução do CNJ n. 108/10, contra o tratamento que tem sido conferido ao preso provisório da Justiça Federal e contra a extinção das carceragens da Polícia Federal, e fará os encaminhamentos devidos.
- 6.8 Propor alteração da LEP, para que os juízes federais possam executar penas privativas de liberdade, ainda que o custodiado esteja em presídio estadual. O Desembargador Federal Abel Fernandes Gomes foi encarregado de informar os eventuais projetos que tramitam no Congresso nesse sentido.
- 6.9 Consultar os juízes federais que executam penas alternativas, sobre as dificuldades enfrentadas em relação ao cumprimento da pena pelo condenado estrangeiro.

7 Participantes do I Workshop

ABEL GOMES – Desembargador do TRF da 2ª Região

AIRTON ALOISIO MICHELS – Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN – Ministério da Justiça

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA – Diretoria de Políticas Penitenciárias – DEPEN – Ministério da Justiça

ANTÔNIO DO NASCIMENTO RIBEIRO – Agente Penitenciário Federal – DEPEN – Ministério da Justiça

ANTÔNIO OSWALDO SCARPA – Juiz Federal da 17ª Vara Criminal da Seção Judiciária da Bahia

ÁVIO MOZAR JOSÉ FERRAZ DE NOVAES – Juiz Auxiliar da Corregedoria do Conselho da Justiça Federal

DANIELA PAGANELLI RODRIGUES CHAVES – Assistente da Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário – DEPEN – Ministério da Justiça

DANILO PEREIRA JUNIOR – Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná

DIRCEU AUGUSTO SILVA – Diretor da Penitenciária Federal de Porto Velho – RO

ÉLCIO ARRUDA – Juiz da 3ª Vara Criminal da Seção Judiciária de Rondônia

ELISÂNGELA OLIVEIRA DE LIMA – Apoio Técnico Operacional Administrativo da Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário – DEPEN – Ministério da Justiça

ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Juiz Auxiliar da Corregedoria do Conselho da Justiça Federal

EUCLENES PEREIRA DA SILVA – Agente Penitenciário Federal – DEPEN – Ministério da Justiça

FABIANO BORDIGNON – Diretor da Penitenciária Federal de Catanduvas – PR

FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Paraná

FLÁVIO DA SILVA ANDRADE – Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Rondônia

GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY – Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

IVAN LIRA DE CARVALHO – Juiz Federal da 5ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

KERCIO SILVA PINTO – Diretor da Penitenciária Federal de Mossoró – RN

LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JÚNIOR – Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Paraná

LUANA YUKIMI MAEDA – Analista Administrativo do Ministério da Justiça

LUCIANE CRISTINA DE SOUZA – Coordenadora-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária – DEPEN – Ministério da Justiça

LUIS PAULO COTRIM GUIMARÃES – Desembargador do TRF da 3ª Região

MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI – Desembargadora do TRF da 5ª Região

MÁRIO AZEVEDO JAMBO – Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

NAPOLEÃO GOMES DA SILVA FILHO – Assistente da Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária – DEPEN – Ministério da Justiça

NIVALDO BRUNONI – Juiz Federal da 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Paraná

PAULO AFONSO BRUM VAZ – Desembargador do TRF da 4ª Região

PAULO ANDRÉ ESPÍRITO SANTO – Juiz Federal da 1ª Vara do Juizado Especial Federal de Nova Friburgo – RJ

ROSÂNGELA PEIXOTO SANTA RITA – Coordenadora-Geral de Tratamento Penitenciário – DEPEN – Ministério da Justiça

SANDRA REGINA SOARES – Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Paraná

SANDRO TORRES AVELAR – Diretor do Sistema Penitenciário Federal
– DEPEN – Ministério da Justiça

SELENE MARIA DE ALMEIDA – Desembargadora do TRF da 1ª
Região

SÉRGIO FELTRIN – Desembargador do TRF da 2ª Região

SÉRGIO FERNANDO MORO – Juiz Federal da 2ª Vara Federal
Criminal da Seção Judiciária do Paraná

SEVERINO MOREIRA DA SILVA – Coordenador-Geral de Inclusão,
Classificação e Remoção – DEPEN – Ministério da Justiça

VIVIAN J. P. CAMINHA – Juíza Federal da Seção Judiciária do Rio
Grande do Sul

WASHINGTON CLARK DOS SANTOS – Diretor da Penitenciária
Federal de Campo Grande – MS